



DECRETO Nº 023/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: *Institui a política municipal de alfabetização do município de afogados da ingazeira e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 600/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização.

DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Afogados da Ingazeira implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização na rede municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades do ensino fundamental.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita, considerando a perspectiva do letramento;
- II - Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever, não dominando a compreensão inicial do sistema de escrita alfabética;
- III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;
- II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;
- III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV - ênfase no ensino de cinco componentes essenciais para a alfabetização:
 - a) leitura;
 - b) fluência em leitura;
 - c) compreensão de textos;
 - d) produção autônoma de texto;
 - e) prática social da leitura e da escrita.
- V - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - Igualdade de oportunidades educacionais;

X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 600/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 16;

IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Afogados da Ingazeira;

VI - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização dos estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

VII - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

VIII - Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

IX - Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

X – Assegurar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XI – Garantir a alfabetização dos estudantes do campo, de comunidades tradicionais e estudantes com deficiência com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

XII - Promover, periodicamente, a avaliação da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XIII - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral;

- III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
- VIII - Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - Crianças na primeira infância;
- II - Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV - Alunos da educação de jovens e adultos;
- V - Alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - Professores da educação infantil;
- II - Professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
- III - Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV - Demais professores da educação básica;
- V - Gestores escolares;
- VI – Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Instituições de ensino;
- VIII - Famílias; e
- IX - Organizações da sociedade civil parceiras.

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, com promoção de formação continuada de professores para o uso desses materiais;

- IV - Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- V - Promoção de práticas de valorização da leitura literária;
- VI - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;
- VII - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização;
- VIII - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IX - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- X - Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- XI - Incentivo à produção e à edição de livros de literatura;
- XII - Formação de gestores educacionais e coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e suas modalidades;
- XIII - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XIV - Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
- XV - Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;
- XVI - Incentivo à aplicação de avaliação interna de larga escala nas unidades escolares da rede municipal.

Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Análise de relatórios de acompanhamento emitidos a partir dos resultados coletados pelo monitoramento periódico dos processos de Alfabetização;

II – Análise das devolutivas de avaliações externas e internas de larga escala, considerando seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar sistematicamente a alfabetização, considerando a fluência em leitura e a proficiência em escrita e em matemática; e

V - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Afogados da Ingazeira a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Afogados da Ingazeira, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 13 de junho de 2024.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste
ato no local de costume.

Af. da Ingazeira 13 / 6 / 2024
Funcionário (a) Alamy